PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

C.M.C.V.
Fl. nº 128
Visto

LEI Nº 046/90, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ALARGAMENTO E REVISÕES DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, CONFORME ESPECIFICA".

ONÉSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE TER SUAS PISTAS DE RODAGEM DE NO MÍNIMO 10 MTS. (DEZ METROS) DE LARGURA.

ARTIGO 2º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRAS QUE LIMITAM COM ESTRADAS VICINAIS OU MESMO ESTRADAS VICINAIS QUE ATRAVESSAM DETERMINADAS PROPRIEDADES, DEVERÃO DEIXAR UM LIMITE MÍNIMO DE 10 MTS (DEZ METROS) A PARTIR DO EIXO DAS MESMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DISPOSTO NESTE ARTIGO DESTINA-SE PARA O ALARGAMENTO DAS REFERIDAS ESTRADAS, E POSSÍVEIS CONSTRUÇÕES DE VALETAS SUPERFICIAS (BIGODES) PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

ARTIGO 3º - NAS PROPRIEDADES QUE EXISTAM CERCAS PARALELAS AS ESTRADAS VICINAIS, FICARÁ E EXECUTIVO MUNICIPAL COM O PODER DE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS ATRAVÉS DE DECRETO ESTIPULANDO PRAZO PARA REMOVÊ-LAS.

C.M.C.V.
Fl. nº 129
Visto

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 1.990.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME. DATA SUPRA.

JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO
SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO